



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 1403/2013
SPSESE

PROCESSO Nº: 1403/2013
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: OLVINDO LUIZ DONDE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA
SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)

PARECER PRÉVIO Nº 08/2013 – PLENO

Prestação de Contas. Município de Pimenteiras do Oeste – exercício de 2012. Déficit de Execução Orçamentária acobertado pelo saldo financeiro do exercício anterior. Cobrança Judicial e administrativa não satisfatória da dívida ativa. Excessiva alteração orçamentária. Remessa intempestiva de documentos. Aumento de despesa com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final de mandato. Parecer pela reprovação das contas. Determinação para correção e prevenção. Unanimidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 8 de agosto de 2013, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Pimenteiras do Oeste, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor Olvindo Luiz Dondé, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, e

CONSIDERANDO o envio intempestivo de documentos a este Tribunal;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não vem avaliando, em termos quantitativos, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como os resultados, quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, comparativamente ao longo dos três últimos exercícios;

CONSIDERANDO a excessiva alteração no orçamento;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 1403/2013
SPSESE

CONSIDERANDO que a Administração não vem implementando medidas para promover a diminuição do saldo da dívida ativa; e

CONSIDERANDO, ainda, que houve aumento de despesa com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final de mandato.

É DE PARECER que as Contas do Município de Pimenteiras do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor Olvindo Luiz Dondé, estão em condições de merecer a reprovação pela augusta Câmara Municipal, conforme o artigo 1º, VI, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 49, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; os Conselheiros-Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA, ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2013.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em exercício

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro-Substituto

WILBER CARLOS DOS
SANTOS COIMBRA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE
MELO
Procuradora-Geral Substituta do
M.P. junto ao TCE-RO